



PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE**, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Anuar Pachá nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco nas Áreas de Educação e Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública educacional e social, envolvendo a oferta de serviços especializados a alunos e usuários portadores de deficiência e de necessidades educacionais especiais, residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de Janeiro a dezembro/2018, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0025.2061 Assistência Financeira à Entidades Assistenciais – 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Catiguá, 14 de Março de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DANILO HERBERT ALVES MARTINS
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminho à este Poder Legislativo, para apreciação o mencionado Projeto de Lei nº 011/2018, datado de 14 de Março de 2018, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC.

Publicamente conhecida, a Organização **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA- APAE** realiza serviços extremamente relevantes de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município, promovendo atendimento especializado nessa área; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de atendimentos e de assistência a pessoas portadoras de necessidades especiais, nas áreas de Educação e Assistência Social, num total de 07 pessoas.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

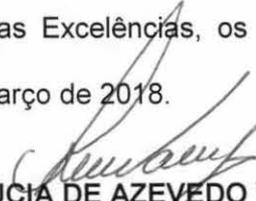
Os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica; Cabe ressaltar que este projeto será no sentido de se firmar parcerias para até os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, que será substituído pelo chamamento público a ser realizado por esta administração, na forma do art. 26 da lei federal 13.019/2014.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 14 de Março de 2018.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal